



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 08 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cametá, faz saber que a Câmara Municipal de Cametá, representado o povo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde, criada e organizada na forma que estabelece esta Lei e Lei Federal nº 8.142/90, será realizada a cada dois anos, com representação dos usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e instituições científicas do município, convocada pelo Poder Executivo, através de proposição do Conselho Municipal de Saúde, com finalidade de debater, formular e propor políticas e diretrizes de saúde.

Art.2º. Os segmentos que compõe a Conferência Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo e não apenas representar entidade que o indicou, objetivando sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. A organização da Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o texto de Lei Federal 8.142/90, Lei Municipal que cria o CMS/Cametá e normativas do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Saúde durante sua convocação terá um tema central em cada edição.

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde não terá atribuição de eleger membros para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde terá representação paritária em relação aos segmentos de entidades com direito a voto, da seguinte forma:

- I- 50% de usuários;
- II- 25% de trabalhadores da área de saúde;
- III- 25% de gestores/prestadores de serviços e instituição científica.

D. D. D.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 6º. A Conferência terá ampla divulgação para permitir a maior participação social, e deverá ser precedida por pré-conferências.

Art. 7º. As despesas orçamentárias e financeiras para a realização da Conferência deverão estar previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cametá/PA, 08 de maio de 2018.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei Municipal nº 311**, de 08 de maio de 2018, a qual **Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras Providências.**

Cametá, 08 de maio de 2018.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Maria das Graças R. dos Santos.
Secretária Municipal de
Administração

Decreto nº 008/2017